



Washington Luís R. Ribeiro

ADVOGADO

OAB/PI 273/00-B

R. João dos Santos, 767 Canto do Buriti PI CEP 64.890-000 Tel/fax(0**89)3531-1388 Cel. 9985-6062

washingtonadvogado@hotmail.com

PARECER – Assessoria Jurídica
PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2017/CPL/D
Assunto: Contratação de Infraestrutura para evento na apresentação de bandas musicais durante os festejos do padroeiro do município de Tamboril do Piauí (PI), sob regime de empreitada global.
REQUERENTE: CPL
REFERÊNCIA: OFICIO S/N 2017/CPL, 28 de Setembro de 2017.
REQUISITANTE: Presidente da CPL

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO de licitação com vistas à contratação de serviços de locação de infraestrutura para evento na apresentação de bandas musicais, em praça pública, durante as comemorações dos festejos do padroeiro do município de Tamboril do Piauí/PI, sob regime de empreitada global.

O caso em análise comporta, claramente, a dispensa de processo licitatório formal. Encontramos duas possibilidades para o uso do instituto, sob a ótica do art. 24, II, c/c art. 23 II, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Portanto, ficou demonstrando a possibilidade da contratação direta para o objeto pretendido, via DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Foram apresentados os seguintes itens:

- a) Pesquisa de preços e
- b) Orçamento

Quanto à ratificação e à publicação, que se observem-se as disposições do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, bem como a informação no sistema licitações web.

À CPL para parecer e, após, ao Gabinete do Prefeito Municipal, para ratificação.

É o parecer, s.m.j.

Tamboril do Piauí (PI), 28 de setembro de 2017.

Assessor Jurídico

